LEI Nº357, DE 30 DE SETEMBRO DE 1999

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir, mediante desapropriação amigável, formalizada por Escritura Pública, uma Gleba de Terras com a área de 129.644,52 metros Quadrados, de propriedade de Jorge Atalla Murr, já declarada de Interesse Social pelo Decreto nº 415, de 21 de junho de 1999"

(Projeto de Lei nº65, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira.)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º:- Fica o Município autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável, formalizada por escritura pública, uma gleba de terras, de propriedade de Jorge Atalla Murr, objeto da transcrição nº 55.128 do Livro 3-BG, já declarada de interesse social pelo Decreto nº 415, de 21 de junho de 1999, necessária à implantação de um conjunto habitacional destinado às famílias de baixa renda de São João da Boa Vista, cuja forma, medidas e confrontações constam da planta e do memorial anexo e assim se descreve:

Tem início no ponto "1" no alinhamento da Estrada de acesso à Rodovia SP 344 - São João da Boa Vista à Vargem Grande do Sul e a divisa com Oscar de Godoy, segue em frente com 103,21 metros e rumo de 59°53'48" NW até o ponto "2", deflete a esquerda e segue com 351,41 metros e rumo de 64°06'55" NW até o ponto "3", confrontando do ponto "1" ao ponto "3" com a Estrada de Acesso à SP 344 - São João da Boa Vista à Vargem Grande do Sul, deflete a esquerda e segue com 265,25 metros e rumo de 25°39'57" SW até o ponto "4", confrontando até aí com a Avenida Marginal Lotes 1 e 5 da Quadra C, Rua 4, Lotes 1 e 12 da Quadra A, Rua 05 e área reservada para Caixa D'Água do Loteamento Jardim Itália, deflete a esquerda e segue com 86,11 metros e rumo de 54°37'47" SE até o ponto "5", deflete a direita e segue com 48,14 metros e rumo de 51°50'41" SE até o ponto "6", confrontando até aí com Paschoal Gregório, deflete a direita e segue com 223,35 metros e rumo de 43°52'01" SE até o ponto "7", confrontando do ponto "6" ao ponto "7" com Paschoal Gregório e Lamesa Industrial e Comercial Ltda., deflete a esquerda e segue com 154,49 metros e rumo de 42°51'46" NE até ponto "9", deflete a esquerda e segue com 74,29 metros e rumo de 46°59'12" NE até o ponto "10", confrontando até aí com Lamesa Industrial e Comercial Ltda., deflete a esquerda e segue com 65,88 metros e rumo de 18°02'12" NE até o ponto "1" onde teve início e fim esta descrição, confrontado do ponto "10" ao ponto "1" com Oscar de Godoy.

139

ARTIGO 2º: A aquisição autorizada pelo artigo anterior far-se-á pelo valor de R$ 100.477,40 (cem mil, quatrocentos e setenta sete reais e quarenta centavos), de acordo com o laudo avaliatório elaborado pelos Peritos nomeados através da Portaria nº 610, de 01 de junho de 1999.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do preço previsto no "caput" deste artigo, será feito à vista, no ato da lavratura da escritura pública de desapropriação amigável.

ARTIGO 3º: Fica dispensado o procedimento licitatório na presente aquisição, por se tratar do único imóvel que convém à Administração para a finalidade específica e por já estar a área declarada de como de Interesse Social pelo Decreto nº 415, de 21 de junho de 1999, para a implantação de conjunto habitacional de destinado às famílias de baixa renda.

ARTIGO 4º: As despesas com a aquisição autorizada pelo artigo 1º desta lei, pelo valor estabelecido no seu artigo 2º serão atendidas pela dotação 09.02 - Fundo Municipal de Habitação - 4210.01 - Aquisição de Imóveis, constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º: As despesas com a lavratura da escritura e respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, são de responsabilidade do Município adquirente e serão atendidas pelas dotações orçamentárias vigentes.

ARTIGO 6º: A presente lei, a Portaria nº 610, de 01 de junho de 1999, o laudo avaliatório e o Decreto nº 415, de 21 de junho de 1999, integrarão por cópia xerográfica o traslado das escrituras de aquisição e posterior alienação.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove (30.09.1999).